

## INSTRUÇÃO N.º 019/2016

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos licitatórios e contratações de serviços terceirizados de manutenção predial.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 22 do Decreto estadual nº 12.431, de 20 de outubro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto estadual nº 12.366, de 30 de agosto de 2010, e da Instrução nº 05, de 05 de abril de 2011, alterada pela Instrução nº 06, de 20 de abril de 2011, resolve expedir a seguinte:

## INSTRUÇÃO

- 1. Os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, observarão as disposições desta Instrução e a legislação em vigor para as licitações e contratações dos serviços terceirizados de manutenção predial.
- 1.1 As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista poderão adotar os procedimentos desta Instrução, desde que a contratação pretendida limite-se aos serviços complementares, vedado o trespasse à execução indireta das atividades próprias, típicas e fundamentais, sobretudo àquelas inerentes ao poder de polícia, bem assim as que decorram do exercício de atribuições legalmente estabelecidas para os seus cargos e empregos, exceto, nesta última hipótese, quando se tratar de cargo cuja desnecessidade tenha sido declarada por Lei.
- 2. O serviço terceirizado de manutenção predial consiste na manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando à preservação do patrimônio, à garantia do funcionamento das instalações e à incolumidade dos que nelas trabalham ou circulam.
- 2.1 Os serviços disciplinados por esta Instrução devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

- 2.2 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade.
- 3. Os serviços de manutenção predial devem ser executados por meios dos seguintes postos de serviço:
- 3.1 Posto de Piscineiro executa trabalhos de limpeza e conservação de piscinas.
- 3.2 Posto de Eletricista:
- 3.2.1 Posto de Eletricista de Baixa Tensão executa serviços elétricos; realiza a instalação de distribuição de baixa tensão; monta e repara instalações elétricas e equipamentos auxiliares; executa outras atividades correlatas;
- 3.2.2 Posto de Eletricista de Alta tensão executa serviços elétricos; realiza instalação de distribuição de alta tensão; monta e repara instalações elétricas e equipamentos; executa outras atividades correlatas.
- 3.3 Posto de Bombeiro hidráulico instala, define traçados e dimensiona tubulações; especifica, quantifica e inspeciona materiais; realiza pré-montagem; faz manutenções em equipamentos e acessórios hidráulicos; realiza testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade; executa outras atividades correlatas.
- 3.4 Posto de Carpintaria executa trabalhos de carpintaria; efetua reparos de móveis, portas, divisórias, telhados, forros e objetos de madeira; executa outras atividades correlatas.
- 3.5 Posto de Serralheria executa trabalhos de serralheria; confecciona, repara e instala peças e elementos diversos em chapas de metal; fabrica ou repara caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recorta, modela e trabalha barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para produzir esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares; executa outras atividades correlatas.
- 3.6 Posto de Pintor executa trabalhos de pintura, com remoção, preparação da superfície, aplicação de tinta e correlatos em portas, paredes, pisos, forros e móveis; executa outras atividades correlatas.
- 3.7 Posto de Pedreiro executa pequenos reparos na estrutura física dos prédios; executa outras atividades correlatas.
- 3.8 Posto de Artífice inspeciona, realiza a manutenção e o reparo de equipamentos, em consonância com normas e procedimentos técnicos pertinentes.
- 3.9 Posto de Auxiliar de Serviços Gerais executa atividades auxiliares e acessórias de manutenção e reparo em prédios públicos.
- 3.10 Posto de Soldador Executa trabalho de solda, une e corta peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig,

mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparam equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Executa outras atividades correlatas.

- 3.11 Servente de Obras executa atividades auxiliares na demolição de edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais. Executa outras atividades correlatas.
- 4. No caso de necessidade de realização de serviços, por empregado da Contratada, que impliquem em seu deslocamento a distância superior a 110 quilômetros da sede da Contratante, em que haja a necessidade de pernoite, com prévia autorização da Contratante, será devido pela Contratada, ao empregado, pagamento adicional a título de deslocamento, obedecendo ao valor fixo estabelecido em contrato.
- 4.1. Os valores unitário e estimado global de deslocamento deverão estar previstos no contrato.
- 4.2. A despesa de deslocamento cobrirá todos os custos com hospedagem e alimentação e deverá ser pago pela Contratada, sendo ressarcido pelo Contratante, por ocasião do pagamento mensal, desde que acompanhado das respectivas autorizações e comprovações das viagens realizadas.
- 4.3. Caberá à Contratada a elaboração da escala de deslocamento, observando a rotatividade dos postos de serviço, de modo a não gerar qualquer impacto direto ou indireto nos preços contratados.
- 4.4. Os deslocamentos dos postos de serviço deverão ser previamente autorizados pelo Diretor Geral ou equivalente do Órgão ou unidade.
- 4.5. O transporte dos empregados da Contratada na hipótese do item 4 desta instrução será realizado pela Contratada.
- 4.6. A contratação do serviço de manutenção predial com previsão de deslocamento deverá ser instruída com a justificativa da sua necessidade e com o quantitativo estimado de deslocamentos para o período contratual."
- 5. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Instruções nº 001/2012 e 032/2015, publicadas no DOE de 21 e 22 de janeiro de 2012 e 03 de dezembro de 2015, respectivamente.

Salvador, 15 de setembro de 2016.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO Secretário da Administração